INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PPGE/UNICENTRO

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGE/UNICENTRO.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO,

considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 067-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

considerando a decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação – PPGE, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2022, conforme Ata 007/2022-PPGE/UNICENTRO;

RESOLVE:

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O ingresso no corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, como professor(a) do PPGE para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração, é realizado via processo de credenciamento, conforme editais específicos para este fim, e por meio do Protocolo eletrônico da UNICENTRO.

Art. 2º. Será credenciado(a) o(a) docente que atender os critérios contidos nesta Instrução Normativa. O credenciamento, no nível do mestrado, pode ser como docente colaborador(a) ou como docente permanente. No nível do doutorado serão aceitos apenas credenciamentos na qualidade de docente permanente.

§ 1º Para a condição de docente permanente ou colaborador(a) é preciso ser professor(a) efetivo(a) da UNICENTRO ou de outra instituição de ensino superior, conforme Art. 23 do Regulamento do PPGE.

§ 2º O credenciamento na condição de Professor Sênior seguirá a Resolução nº 16-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2017 e o disposto no Art. 29 do regulamento do PPGE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PPGE/UNICENTRO

Art. 3º. Para instruir o processo de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá protocolizar a seguinte documentação:

I –Requerimento próprio indicado em edital;

II - Carta com manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;

III- Proposta de trabalho, indicando a condição (permanente ou colaborador(a)) e a linha de pesquisa;

IV – Cópia de vínculo a um Grupo de Pesquisa Certificado pelo CNPq;

V – Comprovante de produção científica, conforme indicado em edital específico, adequado à Tabela anexa nesta Instrução Normativa que segue qualis vigente.

VI – comprovante do título de doutor(a) em Educação ou áreas afins, em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando for título obtido em instituição estrangeira;

VII – Currículo Lattes atualizado;

VIII – comprovante de orientação de, pelo menos, 3 (três) estudantes em projetos e/ou programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Extensão, PIBID, PET e/ou Residência Pedagógica em curso de graduação, concluídos ou em andamento;

IX – Comprovante de vinculação institucional com a UNICENTRO, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva), ou, em caso de necessidade do Programa e estabelecido em Edital específico, com outra instituição.

§ 1º A produção científica, referente ao item V, deverá ter aderência à linha de pesquisa do Programa indicada na inscrição.

§2º O período da produção será estabelecido em Edital específico.

Art. 4º. Serão analisados os seguintes critérios:

I – aderência da proposta de trabalho ao Programa e à Linha de Pesquisa indicada;

II – orientação de estudantes em projetos e/ou programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Extensão, PIBID, PET e/ou Residência Pedagógica;

III – produção bibliográfica compatível com as exigências definidas em edital de credenciamento.

Art. 5º. A avaliação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizada, com especial observação para:

I – Conferência dos documentos contidos no Art. 3º desta Instrução Normativa;

II – Pontuação de produção, de acordo com tabela e edital específicos;

III – No caso dos periódicos, deve-se adotar o Qualis Capes vigente;

§ 1º Compete a cada postulante ao ingresso no Programa comprovar o Currículo Lattes com as produções em periódicos qualificados e livros, que serão conferidas pelo Colegiado.

Art. 6º. As atribuições do(a) docente permanente credenciado(a) no Programa são aquelas descritas no Regulamento do PPGE.

Art. 7º. As atribuições do(a) docente colaborador(a) são aquelas explicitadas no Regulamento do PPGE.

Art. 8º. A inclusão de novos(as) docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado.

Art. 9º. O Colegiado do PPGE designará uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que será responsável pelo processo de avaliação, cabendo ao Colegiado a ratificação dos resultados em edital específico.

Art. 10º O credenciamento na condição de docente colaborador(a) deve ser por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos, conforme explicitado no Art. 28 do regulamento do PPGE.

SEÇÃO II – DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11º O recredenciamento na condição de docente permanente será realizado periodicamente.
§ 1º O/a professor/a permanente que não atingir a pontuação indicada em edital será deslocado/a para a condição de colaborador/a.

Art. 12º O recredenciamento na condição de docente colaborador(a) será realizado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida apenas mais uma recondução a esta categoria, por 2 (dois) anos.
§ 1º O(a) professor(a) colaborador(a) que não atingir a pontuação para recondução a essa categoria (máximo 4 anos) ou os critérios para credenciar-se como permanente, será desligado/a do Programa.

Art. 13º Cabe à Coordenação e à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento realizar acompanhamento anual da produção e demais requisitos dos docentes permanentes e colaboradores, procurando auxiliar nas necessidades encontradas para a melhor avaliação do Programa.

Art. 14º Os critérios de acompanhamento dos(as) docentes permanentes levarão em conta as atribuições expressas no regulamento do Programa e em edital específico.

Art. 15º Os critérios de acompanhamento dos(as) docentes colaboradores levarão em conta as atribuições expressas no regulamento do Programa e em edital específico.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PPGE/UNICENTRO

SEÇÃO III – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16º O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento, conforme as atribuições expressas no Regulamento do Programa, produção e participação docente indicados em edital específico, e ocorre após verificado o não atendimento aos critérios exigidos nos processos de recredenciamento conduzidos pela Comissão e ratificados pelo Colegiado.

Art. 17º Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que por iniciativa própria fizer essa solicitação, cabendo ao Colegiado dar os encaminhamentos necessários sobre os(as) orientandos(as).

Art. 18º Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que abandonar as orientações, sem aviso prévio ou justificativa aceita pelo Colegiado do PPGE.

Art. 19º Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que cometer algum ato ilícito em conformidade com a legislação da UNICENTRO, ou que, ao descumprir decisão colegiada, prejudique o PPGE/UNICENTRO.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativa.

Programa de Pós-Graduação em Educação, em 08 de agosto de 2022.

Prof.ª Dr.ª Poliana Fabíula Cardozo
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
PORT. 161/2021 – GR/UNICENTRO